

O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA COLETIVA DOS PARTICULARES: LIMITE À “JUDICIALIZAÇÃO” DO CONTEÚDO NORMATIVO DAS CLÁUSULAS COLETIVAS DE TRABALHO E INSTRUMENTO PARA A EFETIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

JANAÍNA ELIAS CHIARADIA

Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Especialista MBA em Direito Empresarial e Processual Civil no Centro Universitário de Jaraguá do Sul (CATÓLICA DE SANTA CATARINA). Professora universitária convidada em cursos de pós-graduação, no Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), no Centro Universitário (CATÓLICA DE SANTA CATARINA), na Faculdade da Indústria (IEL), e outras instituições,

THIAGO DE LIMA

Mestrando em Direito pela Unicuritiba.

RESUMO

A ideia do estudo reside na necessidade atual de valorização do princípio da autonomia das partes nas negociações coletivas, não somente para permitir aos protagonistas da negociação coletiva (empresas, empregados e sindicatos) maior liberdade na elaboração das cláusulas normativas, mas, principalmente, para que essa norma jurídica tenha efetividade.

PALAVRAS-CHAVE: Princípio da Autonomia Coletiva dos Particulares; Limites para a Atuação do Estado nas Negociações Coletivas; Efetividade da Norma Coletiva.

INTRODUÇÃO

A Constituição da República estabelece, em diversos artigos, a pujança do princípio da autonomia das partes nas negociações coletivas. Atualmente, porém, o

“ativismo judiciário” desprestigia o caráter cogente do princípio da autonomia coletiva dos particulares em prol de outros princípios do direito do trabalho, o que tem feito objeto de críticas reacionárias; tramita, no Congresso Nacional, PL 6787/2016, o qual se propõe a revisar mais de 200 (duzentos) artigos da Consolidação das Leis do Trabalho – denominada “Reforma Trabalhista” – esse projeto de lei inovará ao impor expresso limite à atuação do Poder Judiciário na apreciação de mérito do conteúdo das cláusulas coletivas. Este estudo resgata, a partir do estudo do princípio da autonomia coletiva dos particulares, limite para intervenção do Estado nas negociações coletivas, com a finalidade de atribuir efetividade às negociações coletivas de trabalho.

OBJETIVO

O presente estudo tem por escopo analisar a questão da “judicialização” do conteúdo material dos acordos e convenções coletivas de trabalho, à luz do princípio da autonomia coletiva dos particulares, ao identificar, neste princípio o limite para a intervenção do Poder Judiciário na análise da legalidade dos instrumentos coletivos.

METODOLOGIA

Para a realização da pesquisa foi utilizado o método teórico-bibliográfico. Abordou-se o tema através do método dedutivo e dialético.

PROBLEMA

Diante da eminente “crise” que assola as negociações coletivas no Brasil, questiona-se: em que momento o Poder Judiciário Brasileiro conferirá aos “particulares” (legitimados a firmar acordos e convenções coletivas: empresas e sindicatos) “maturidade” para atribuir legalidade plena aos instrumentos coletivos por eles firmados?

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este trabalho considerou, como fonte teórica, o entendimento da doutrina sobre o princípio da autonomia coletiva dos particulares; considerou, também, a atual tendência da jurisprudência em interpretar esse princípio.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Para que se possa atribuir maior efetividade aos resultados das negociações coletivas, ou seja, para que o conteúdo dos acordos e convenções coletivas de trabalho reproduza a vontade das partes com efetividade (sem intervenções), é imprescindível o Estado prestigie o conteúdo das normas coletivas. Só assim, o princípio da autonomia da vontade dos particulares poderá ser exercido com responsabilidade (das partes envolvidas) e a norma coletiva será valorizada por seus signatários, beneficiários e pela sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALVES. Marcos César Amador. **Relação de trabalho responsável: responsabilidade social empresarial e afirmação dos direitos fundamentais no trabalho**. São Paulo: LTR, 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. **Do estado liberal ao estado social**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BERNARDES, Hugo Gueiros. **“Princípios da Negociação Coletiva. Relações Coletivas de Trabalho”**; in **“Estudos em homenagem ao Ministro Arnaldo Süssekind”**, São Paulo: LTr, 1989.

BRITO FILHO, José Carlos Monteiro de. **“Direito Sindical”**, São Paulo: LTr, 2ª edição, 2007.

DA SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo. **Relações Coletivas de Trabalho: configurações institucionais no Brasil contemporâneo**. São Paulo: LTR, 2008.

DELGADO, Maurício Godinho. **Direito Coletivo do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2008.

DONATO, Messias Pereira. **“Princípios do Direito Coletivo do Trabalho”**; in Revista LTr no 71-12, dezembro de 2007, p. 1418/1424.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição federal de 1988**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Manual de direito e processo do trabalho**. 19. ed. São Paulo: Saraiva.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. 1. ed. 3. t. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 12.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de Direito Sindical**. São Paulo: LTr, 2008.

_____. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho, relações individuais e coletivas do trabalho**. 24.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Direito contemporâneo do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2011.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PLÁ RODRIGUES, Américo. **“Princípios de Direito do Trabalho”**, São Paulo: LTr, 4ª Tiragem, 1996.

PROJETO DE LEI Nº 6.787-B DE 2016. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Dogmática da Liberdade Sindical. Direito, Política e Globalização**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SILVA, Virgílio Afonso da. **A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais as relações entre particulares**. São Paulo: Malheiros, 2011.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. **Liberdade sindical e representação dos trabalhadores nos locais de Trabalho**. São Paulo: LTr, 1999.